



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos  
Administração 2005/2008

**LEI MUNICIPAL N.º 1.815/2006**

**“CRIA PROGRAMA DE SUPORTE SOCIAL NA ATENÇÃO AO DEPENDENTE QUÍMICO.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico, com os seguintes objetivos:

I – estabelecer rede de cooperação com entidades e grupos da sociedade civil que desenvolvem projetos na área de prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes de álcool e outras drogas, objetivando integrar ações no Município de Conceição das Alagoas/MG;

II – reconhecer a importância da intervenção comunitária na prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários e dependentes de álcool e outras drogas, bem como, estabelecer critérios mínimos de atuação que possibilitem a melhoria da qualidade e do acesso a esses serviços;

III – fomentar estratégias de capacitação profissional, objetivando a reinserção social de usuários de álcool e outras drogas;

IV – estimular e acompanhar a realização de cursos, seminários e demais eventos de capacitação na área, direcionados a gestores públicos, coordenadores de serviços, profissionais que atuam na área e dirigentes de entidades parceiras, visando a melhoria da qualidade dos serviços a serem prestados.

**Art. 2º** - Em razão do presente programa fica o Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a despender recursos para custeio com internação de dependentes químicos.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas decorrentes da autorização constante da presente Lei, serão utilizados recursos do Orçamento Programa de Exercício de 2006.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

*Governo de Todos*  
Administração 2005/2008

**Art. 4º** - Somente poderá ser beneficiário do referido custeio, o dependente químico que não disponha de recursos próprios suficiente para o custeio dos tratamentos, sendo que para tanto o beneficiário deverá ser cadastrado, sendo feito um relatório social junto ao Departamento de Ação Social e Promoção Humana do Município.

**Art. 5º** - O Programa de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico terá suas ações desenvolvidas no âmbito do Departamento Municipal de Ação Social e Promoção Humana, ficando desde já o Executivo autorizado a realizar parcerias com a União, o Estado e com organizações não governamentais para executar o programa ora criado.

**Art. 6º** - Os demais atos necessários à implementação do Programa serão baixados em Decreto do Executivo.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 11 de agosto de 2006.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**